



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13532/12

1/2

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM (DER) – LICITAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS 09/2012 – FALHAS QUE PODERÃO SER
SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO –
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 007 / 2.013

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da **Tomada de Preços nº 09/2012**, realizada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem (DER)**, para implantação de balizamento noturno do Aeródromo de Cajazeiras, neste Estado, no valor de **R\$ 1.159.024,39**, junto à empresa **DIRECTA ENGENHARIA & PROJETOS LTDA**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 269/271), tendo concluído pela notificação da autoridade homologadora, com vistas a que apresentasse a pesquisa de preços para a conclusão da análise.

Citado, o Diretor Superintendente do DER, **Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Diretor Superintendente do **Departamento de Estradas de Rodagem (DER)**, **Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 269/271, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 13532/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, com vistas a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13532/12

2/2

que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 269/271, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente em exercício

Conselheiro **André Carlo** Torres Pontes

Conselheiro Substituto **Renato Sérgio** Santiago Melo

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB